



Ministério da  
Fazenda



## Nota Cetad/Coest nº 188, de 30 outubro de 2024.

**Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

**Assunto:** Impacto do Projeto de Lei nº 722, de 2023.

Processo SEI nº: 18220.002611/2024-49

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota tem por objetivo responder a pedido da Assessoria de Acompanhamento Legislativo – ASLEG que solicitou a este Centro de Estudos a análise do Projeto de Lei nº 722, de 2023, que isenta do Imposto de Renda o benefício especial de que trata a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, percebido pelos portadores de doenças graves.

2. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são essencialmente voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

### ANÁLISE

3. O texto do PL 722, de 2023 encontra-se transcrito abaixo:

*“Art. 1º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art.*

*6º .....*

*XXIV – o benefício especial de que trata a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, percebido pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;*

*.....” (NR)*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”*

A alteração sugerida possui potencial para afetar a arrecadação de receitas tributárias.

**METODOLOGIA**

4. Este Centro de Estudos, para o cálculo da estimativa de impacto do PL 722/2023, utilizou o Relatório Gerencial de Previdência Complementar produzido pelo Ministério da Previdência Social referente ao ano de 2023 atualizado em Abril de 2024.
5. Com base nesse relatório, há atualmente cerca de 500 mil servidores aposentados e pensionista na Previdência Complementar Pública nas três esferas do governo e em todos os poderes. Conforme dados extraídos do Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF, a média dos últimos 05 anos dos servidores públicos portadores de doenças graves pelo total de servidores públicos perfaz em 1,20%, ou seja, desses 500 mil servidores aposentados e pensionistas estima-se que cerca de 6.000 servidores têm a estimativa de se beneficiar da isenção do benefício especial.
6. Por fim, uma última premissa utilizada por este Centro de Estudo é de um valor médio de R\$ 1.000,00 (mil reais) referente ao benefício especial e de uma alíquota média do imposto de renda da pessoa física de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

7. A aplicação da metodologia descrita acima resultou em uma estimativa de impacto negativo (renúncia fiscal) adicional ao gasto tributário atual conforme demonstrado na tabela abaixo:

Impacto do PL nº 722/2023	R\$ Milhões			
	2025	2026	2027	2028
	6,18	6,54	6,92	7,30

**CONCLUSÃO**

8. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto no art. 135 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2024, haverá impacto orçamentário-financeiro da ordem apresentada no item **07** acima, sendo que os montantes descritos implicam renúncia de receitas, nos termos do art. 14, da LC nº 101, de 2000, não consideradas nas projeções que acompanharam o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2025.

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

*Assinatura digital*

RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO  
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

*Assinatura digital*

FILIPPE NOGUEIRA DA GAMA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Coest – Substituto

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 30/10/2024 16:14:55 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 30/10/2024 16:14:55 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 30/10/2024 15:57:48 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA e Documento assinado digitalmente em 30/10/2024 15:20:48 por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 30/10/2024.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

- 1) Acesse o endereço:  
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

**EP30.1024.16156.Q8HG**

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
2CFC68FAF5400CCF869D2F7D5855F648DB547AA822B9D73C739D299A75788106**